

ATA DA ASSÉMBLEIA GERAL DA FUNDAÇÃO DO INSTITUTO EDUCATODOS, REALIZADA NO DIA 02 DE SETEMBRO DE 2020.

Aos dois dias do mês de setembro de 2020, às 14h00, na Rua da Consolação, nº 247 – 9º andar, Sala Jatobá, no bairro da Consolação em São Paulo/SP, reuniram-se na qualidade de fundadores, os integrantes que assinam a lista de presença anexa a esta ata e também são qualificados em relação anexa, tendo por finalidade, única e exclusiva, fundar uma associação de direito privado, sem fins econômicos, sem cunho político ou partidário.

Para presidir os trabalhos, foi indicado, por aclamação, o Sr. Carlos Roberto Martins do Prado que convidou a mim Wania Gaspar Martins do Prado para secretariá-la nesta Assembleia. Com a palavra, o Sr. Presidente enfatizou a necessidade de se constituir uma associação capaz de aglutinar forças e criar condições para o aprimoramento e disseminação de melhores práticas na área da educação brasileira, envolvendo os alunos e seus pais, os professores, diretores e orientadores e as escolas, explanando os motivos que o levaram a ter esta iniciativa, o que foi comemorado entre os presentes, que partilham dos mesmos propósitos.

Desta maneira, passou a submeter a votação sua proposta de denominação social e de endereço da entidade, que já foram previamente debatidos, e que ato contínuo foi aprovado por unanimidade entre os presentes, ficando da seguinte forma: INSTITUTO EDUCATODOS, sediado na Rua Mato Grosso, nº 306, sala 1812, no bairro Higienópolis, São Paulo/SP. CEP -01239-040.

Em prosseguimento, o Sr. Presidente apresentou e distribuiu aos presentes, cópias do Estatuto Social a ser discutido, que já era de conhecimento geral, o qual, após ser integralmente lido e muito debatido, foi submetido a votação e restou aprovado, por unanimidade, o qual segue transcrito nesta ata logo abaixo, e em anexo, como parte inseparável da presente ata, para todos os fins de direito, ficando, portanto, constituída a associação.

INSTITUTO EDUCATODOS

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, MISSÃO E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1º - A Associação tem a denominação de INSTITUTO EDUCATODOS pessoa jurídica de direito privado, com fins não econômicos, social, de educação, interesse coletivo, com autonomia administrativa e financeira que se regerá por este ESTATUTO e pelas disposições legais que lhes forem aplicáveis;

Parágrafo Único - A Associação poderá utilizar o nome de fantasia: EDUCATODOS.



Artigo 2º - A Associação tem Sede e Foro na Cidade de São Paulo – São Paulo, sito à Rua Mato Grosso, nº 306, sala 1812, no bairro Higienópolis, CEP 01239-040.

Parágrafo Primeiro - A Associação terá atuação em todo território nacional e poderá, por deliberação de sua diretoria, abrir e fechar filiais, sucursais, agências, escritórios, dependências e quaisquer outros estabelecimentos no Brasil, observados as disposições legais em vigor;

Parágrafo Segundo - A deliberação mencionada no parágrafo anterior deverá ser precedida de proposta fundamentada pela Diretoria e de aprovação, caso a caso, do Conselho de Administração.

Artigo 3º - A Associação possui como MISSÃO, apoiar escolas estaduais, promovendo melhorias para educadores, alunos e escola.

Artigo 4º - A Associação possui como VISÃO, melhorar em 30% o desempenho no IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica) das escolas apoiadas.

Artigo 5º - A Associação possui como VALORES a equidade, a integridade, a transparência, a humildade para aprender e ensinar, e a capacidade de idealizar um futuro melhor.

Artigo 6º - A Associação tem como finalidade:

I. Gerar atividades agregadoras e de interesse do público alvo que possibilitem aplicação do conhecimento educacional na vida cotidiana, contribuindo para melhoria da qualidade de vida e o exercício da cidadania.

II. Desenvolver atividades lúdicas com crianças, jovens e adultos no âmbito da educação e cultura e do entretenimento, com o intuito de ampliar e estimular o interesse pelas áreas da educação.

III. Interagir na promoção de eventos voltados à realização de experiências educativas, ao desenvolvimento e aplicação de oficinas, à elaboração e realização de concursos e competições dirigidas, em clubes, feiras, congressos, workshops etc. por meio de parcerias institucionais no âmbito público e/ou privado, dirigidos ao público infantil, jovem e adultos.

IV. Interagir por diversos meios educativos nos estados e municípios, junto ao público jovem e de jovens adultos, para ampliar o repertório do conhecimento desses sujeitos, contribuindo para a visibilidade de profissões, abrindo o leque de opções para escolha da carreira profissional.

V. Assistir, assessorar e/ou supervisionar gratuitamente atividades voltadas para a educação e/ou desenvolvimento de pessoas com necessidades especiais, programas de inclusão de cunho social, cultural e comunitário que necessitem de apuro técnico-científico e precisão conceitual para sua consecução, tais como suporte para tradução em Libras e audiodescrição, cabendo à Associação a decisão sobre a gratuidade ou não dos serviços a serem prestados.

VI. Buscar a defesa e preservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável, por meio de ações educativas construídas como

demonstrações, experimentos e testes científicos capazes de revelar as consequências da ação predatória.

VII. Promover, por meio de parcerias institucionais de âmbito nacional e internacional, nas esferas pública e privada, o desenvolvimento de projetos de interesse na formação educacional de crianças, jovens e adultos, com vistas à interpretação crítica de mundo.

VIII. Promover, desenvolver e assessorar programas de formação de professores, trabalhando em prol de sua valorização.

IX. Editar livros, revistas, blogs, vídeos e materiais de cunho pedagógico e instrucional para o público infantil, juvenil e adultos voltado para a educação.

X. Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

XI. Promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei 9790/1999.

XII. Promoção do voluntariado.

XIII. Promoção de ações que tragam melhorias às instituições de ensino em diversos níveis.

Parágrafo Primeiro - A Associação poderá desenvolver atividades que gerem resultado financeiro, desde que tais atividades estejam previstas em seu objeto social, com o objetivo de arrecadar recursos que serão total e unicamente utilizados para a manutenção da Associação e ampliação de seus projetos;

Parágrafo Segundo - Para manutenção do seu objetivo social a associação celebrará acordos, convênios, contratos de gestão e termos e parceria e contratos de financiamento de programas e projetos com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, particulares ou públicas;

Parágrafo Terceiro - A Associação adotará práticas de planejamento sistemático de suas ações, mediante instrumentos de programação, orçamentação, acompanhamento e avaliação de suas atividades.

Artigo 7º - O prazo de duração da Associação é indeterminado.

CAPÍTULO II - ASSOCIADOS

Artigo 8º - Serão considerados associados todos aqueles que, tendo afinidades com os princípios, ideais e finalidades da Associação, tiverem sua proposta de admissão de associado aprovada pela Diretoria, e Conselho de Administração, e referendada em Assembleia Geral, por no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos Associados presentes.

Parágrafo Primeiro - Para ser admitido como associado o interessado deverá atender os requisitos a seguir:



10º RCPJ/SP
PRENOTADO



- I. Ser indicado por 02 (dois) associados da Associação através de carta de apresentação;
- II. Requerer sua admissão à Diretoria da Associação;
- III. Não possuir nenhum apontamento relativo a processos criminais, tributários, com sentença transitada em julgado;

Parágrafo Segundo – Os associados não responderão nem mesmo subsidiariamente pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

Artigo 9º - São direitos e deveres dos Associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias, os regulamentos e as decisões do Conselho de Administração e da Diretoria, não podendo, todavia, ser impedidos de exercer direito ou função que lhes tenham sido legitimamente conferidos, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no Estatuto;
- II. Propor ao Conselho de Administração e à Diretoria qualquer medida tendente ao cumprimento dos fins da Associação;
- III. Votar e ser votado para compor o quadro estatutário da Associação;
- IV. Contribuir, voluntariamente, com valores financeiros para Associação;
- V. Fomentar o crescimento do quadro associativo, convidando e indicando membros da comunidade a conhecer e tornarem-se associados;
- VI. Comparecer às Assembleias Gerais sempre que convocadas;
- VII. Convocar Assembleia Geral, na situação prevista no artigo 17º, paragrafo 2º deste Estatuto;

Parágrafo Único – É direito do associado se desligar quando julgar necessário, protocolando junto a Secretaria da Associação seu pedido de desligamento.

Artigo 10º - Incorrerá na pena de exclusão do Associado:

- I. O que tiver sido admitido mediante informações ou documentos falsos;
- II. O que, por qualquer forma e de má-fé provada, prejudicar a Associação ou promover seu descrédito;
- III. O condenado por crime doloso ou culposo, nas esferas civil ou criminal, por sentença judicial confirmada por órgão colegiado;
- IV. Grave violação do Estatuto;
- V. Difamar a Associação, seus membros associados ou objetos;
- VI. Desvio de bons costumes;
- VII. Deixar de participar de 03 (três) Assembleias Gerais consecutivas.

Parágrafo Primeiro – Incorrendo nas hipóteses do Art. 10º, caberá ao Conselho de Administração, averiguar preliminarmente, assegurando ao associado o direito à ampla defesa e ao contraditório, de modo que a decisão se dará por votação (maioria simples), em escrutínio secreto.

Parágrafo Segundo – Ao Associado é facultada a ampla defesa, tendo o prazo de 15(quinze) dias a contar de sua intimação, para apresentação de seus argumentos, em documento formal endereçado ao Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro – O Conselho de Administração deverá apresentar sua decisão no prazo de até 30(trinta) dias do recebimento da defesa pelo Associado, que poderá ser: advertência escrita, suspensão por prazo determinado e a exclusão.

Parágrafo Quarto – Ao Associado caberá a apresentação de um Recurso, endereçado à Assembleia Geral, que através de votação secreta, decidirá sobre o tema, pela maioria dos associados presentes.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 11º - A Assembleia Geral é a reunião dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, convocada e instalada da seguinte forma:

I Para deliberação em primeira chamada deverá ter quórum necessário de dois terços dos associados;

II Não alcançando o quórum em primeira chamada, a deliberação em segunda chamada deverá ter o quórum mínimo de cinquenta por cento da composição do quadro de associados;

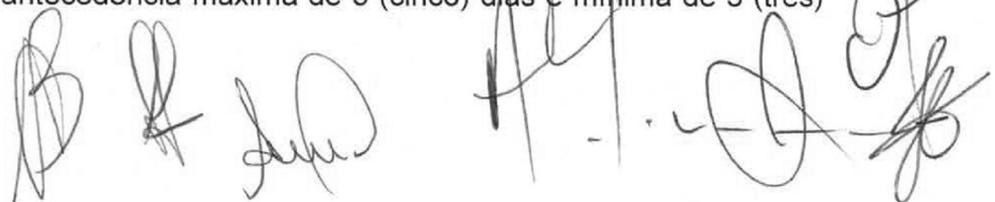
III As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes, excetuando as situações a seguir que exigem quórum qualificado de 2/3 dos associados presentes, a saber:

a) Destituição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Conselho de Ética.

IV A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente ou por seu substituto de acordo com as regras estabelecidas neste Estatuto, sendo escolhido entre os presentes o associado para secretariar a sessão.

Artigo 12º - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente, no final de cada ano para apreciar as contas da Diretoria, formalização da aprovação de novos associados efetivos admitidos no período e a cada final de mandato de acordo com as regras e prazos deste Estatuto para eleger o Conselho fiscal e diretor; e extraordinariamente, a qualquer período, convocada pelo Conselho Diretor, Fiscal ou por 1/3 dos associados em pleno gozo de seus direitos, por motivos relevantes.

Artigo 13º - A Convocação de Assembleias Ordinárias e Extraordinárias serão feitas pelo Diretor Executivo (a) ou pelo (a) Presidente do Conselho de Administração, mediante aviso fixado nas dependências administrativas da Associação, mencionando o dia, hora e local com a antecedência máxima de 5 (cinco) dias e mínima de 3 (três) dias.



Parágrafo único - É vedada a inclusão, na pauta da Assembleia Geral, da rubrica "outros assuntos" ou "assuntos gerais" ou expressões equivalentes. Não poderão ser votados assuntos não mencionados, expressa e claramente, na convocação.

Artigo 14º - São competências da Assembleia Geral:

- I. Eleger os integrantes do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Conselho de Ética, de acordo com os requisitos previstos neste Estatuto.
- II. Destituir os Membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Conselho de Ética;
- III. Examinar, discutir e apreciar sobre as contas, o balanço patrimonial e as outras demonstrações financeiras, que deverão ser apresentadas com o parecer do Conselho Fiscal e da auditoria independente;
- IV. Aprovar a admissão de novos associados de acordo com o artigo 8º deste Estatuto;

CAPÍTULO IV - ELEIÇÕES

Artigo 15º - O objetivo da eleição dos representantes dos associados é a composição do seguinte quadro organizacional:

Parágrafo Primeiro – Diretoria Executiva composta por:

- a) Diretor Executivo

Parágrafo Segundo – Conselhos:

- a) Conselho de Administração, composto por 05 (cinco) associados;
- b) Conselho Fiscal, composto por 04 (quatro) associados, sendo 03 efetivos e 01 suplente;
- c) Conselho de Ética, composto por 04 (associados), sendo 03 efetivos e 01 suplente;

Parágrafo Terceiro – Os associados eleitos previstos no Artigo 15º parágrafo segundo serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do Termo de Posse, após eleição em Assembleia Geral, com mandato de 04 (quatro) anos, admitida a recondução.

Artigo 16º - A condução do processo eletivo dos associados deve seguir a observância dos seguintes princípios:

- I. Elegibilidade de todos os associados em dia com as suas obrigações;
- II. As eleições do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética, se realizam por voto, direto e secreto, podendo ser postulantes e elegíveis somente o associado, respeitando-se o disposto neste Estatuto, com inscrição junto ao



Conselho de Administração, em até 5 (cinco) dias úteis, antes da data estabelecida para Assembleia Geral;

III. A eleição se dará por voto secreto, sendo considerada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos, não computados os votos brancos e nulos;

IV. No caso de empate proceder-se-á a um segundo escrutínio, com as chapas empatadas no primeiro, sendo considerada eleita, a que obtiver maioria simples, não computados os votos em brancos e nulos. Caso persista o impasse, será considerada eleita à chapa que for composta por maioria de associados mais antigos;

V. Na ocasião onde houver uma única chapa inscrita, a eleição poderá ser efetivada por meio de aclamação na Assembleia Geral;

VI. Os Eleitos deverão apresentar declaração de bens para a posse em seus respectivos cargos.

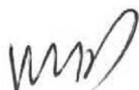
VII. O Presidente do Conselho de Administração da gestão que participou da fundação da Associação, após seu período eletivo será automaticamente conduzido ao cargo de integrante do Conselho de Administração, sem a necessidade de ser eleito, sendo a eleição então realizada para preencher as 04 (quatro) vagas restantes.

Artigo 17º - Perderá o mandato associado eleito para cargo de Diretoria e/ou Conselhos que incorrer em:

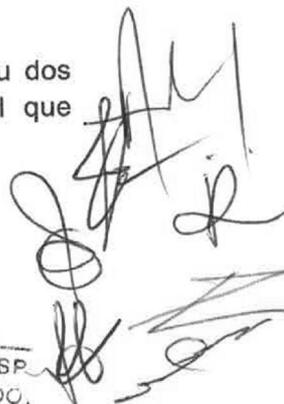
- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste Estatuto;
- III. Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, sem a expressa comunicação ao Conselho de Administração;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da Associação;
- V. A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva e homologada pela Assembleia Geral convocada somente para este fim, assegurado o amplo direito de defesa;
- VI. Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou dos Conselhos, o cargo será preenchido pelos suplentes quando houver, ou conforme as regras previstas no Art. 19º inciso I, "m" e "n";

Parágrafo Primeiro – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado junto ao Conselho de Administração que o submeterá, dentro do prazo de até 15 (quinze) dias à deliberação em Assembleia Geral;

Parágrafo Segundo – Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Executiva e/ou dos Conselhos, qualquer dos associados poderá convocar a Assembleia Geral que promoverá uma nova eleição, no prazo de até 15 (quinze) dias.



10º RCPJ/SP
PRENOTADO



Parágrafo Terceiro – Na hipótese de ficar vacante o cargo de Diretor Executivo, o Presidente do Conselho de Administração será o responsável pelas atividades a ele previstas neste Estatuto.

CAPÍTULO V - QUADRO ORGANIZACIONAL

Artigo 18º – São órgãos do quadro organizacional:

- I. Diretoria Executiva;
- II. Conselho de Administração;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Conselho de Ética
- V. Assembleia Geral.

Título I – Da Diretoria Executiva

Artigo 19º - A Diretoria Executiva é composta por Diretor Executivo, indicado pelo Conselho de Administração, consoante Artigo 15º, parágrafo primeiro, alíneas “a”.

- I. Compete à Diretoria Executiva:
 - a. Planejar as atividades a serem desenvolvidas pela associação;
 - b. Elaborar projetos e identificar fontes de financiamento;
 - c. Exercer o controle interno, acompanhar e avaliar as atividades da Associação;
 - d. Submeter a prestação de contas ao parecer do Conselho Fiscal e auditoria externa;
 - e. Transmitir ao Conselho de Administração, opiniões e recomendações de interesse da Associação;
 - f. Dirigir as atividades das unidades administrativas;
 - g. Apresentar, Receber e aprovar as propostas orçamentárias da Associação;
 - h. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
 - i. Implementar as políticas, diretrizes, estratégias e planos de atividade da Associação;
 - j. Planejar, dirigir e controlar todos os serviços e atividades da Associação;

- k. Em caso de vacância de cargo de qualquer Conselheiro, o Diretor Executivo ou seu substituto, no prazo de até 15 (quinze) dias, convocará Assembleia extraordinária para uma nova eleição;
- l. O associado eleito para substituição por vacância complementar o mandato vigente;
- m. Encaminhar ao Conselho de Administração para análise e aprovação:

§1º Relatório de execução do contrato de gestão, nas hipóteses de terem sido firmados;

§2º Propostas de alterações em políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividade e orçamento, com as devidas justificativas;

§3º O Regimento Interno que disporá sobre estrutura organizacional, competências das unidades, gestão, cargos e atribuições;

§4º O Manual dos Recursos Humanos que disporá sobre carreiras, plano de cargos e salários, benefícios, seleção, treinamento e disciplina;

§5º O Manual de Suprimentos que conterà os procedimentos para a contratação de obras e serviços, compras e alienações;

- n. Encaminhar ao Conselho Fiscal para análise e aprovação:

§1º Proposta de orçamento anual e plano para execução das atividades da Associação;

§2º Relatórios mensais das atividades com os respectivos balancetes;

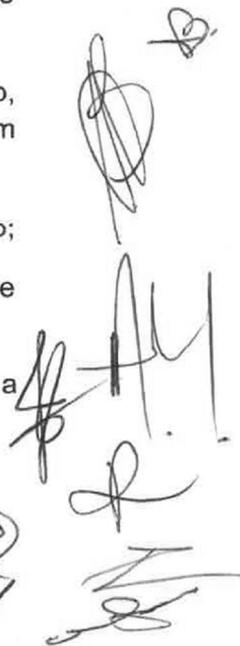
§3º O Manual de Sistema de Gestão que disporá sobre sistemas de planejamento e controle, informações gerenciais, orçamento, contabilidade, custos, finanças, alçadas decisórias, procedimentos administrativos;

§4º Publicar nos Diários Oficiais da União, do Estado, e Município, a qualquer momento conforme recomenda o poder público e também seguindo as normas brasileiras de contabilidade, os relatórios financeiros e o relatório de execução de contratos de gestão, quando forem firmados, segundo os princípios da contabilidade e demais normas incidentes nos prazos estabelecidos em lei e nos próprios contratos de gestão;

o. É vedada a participação, em diretorias da entidade, de cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau, de membros do Poder Público, a saber: Presidente, Governador, Vice-Governador, dos Secretários de Estado, Presidentes de autarquia ou fundação, Senadores, Deputados federais, Deputados estaduais, Vereadores, membros do Judiciário, Ministério Público, Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios e, ainda, dos integrantes do quadro de direção de quaisquer outros órgãos da Administração direta e indireta, nesta compreendidas as empresas estatais.

II. Compete ao Diretor Executivo:

- a) A representação legal da Associação, ativa, passiva, judicial e extrajudicial;
- b) Nomear equipes gerenciais, dispensar e fixar ordenado e gratificações do pessoal contratado;
- c) Indicar procurador para responder administrativamente pelos projetos em execução, com poderes para: admitir, demitir, gratificar, fixar ordenados, validar notas fiscais de prestação de serviços e fornecimentos, assinar documentos administrativos (ofícios, memorandos, comunicados internos) e participar de reuniões em defesa dos interesses da Associação;
- d) Apresentar ao Conselho de Administração relatório anual da gestão financeira;
- e) Convocar as reuniões ordinárias e/ou extraordinárias do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- f) Participar das reuniões dos órgãos de administração da Associação, quando convidado ou convocado, contribuindo com as discussões;
- g) Zelar pelo cumprimento do Estatuto;
- h) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as decisões do Conselho de Administração;
- i) Dirigir as atividades da Associação;
- j) Presidir as reuniões da Diretoria Executiva e Assembleias gerais ordinárias e extraordinárias;
- k) Submeter à apreciação em Assembleia Geral ordinária ou extraordinária ao final de cada ano, para formalização, os associados que tiveram sua admissão aprovada;
- l) Rubricar, isoladamente, os termos de abertura e encerramento relativos à Tesouraria;
- m) Autorizar despesas, pagamento de obrigações, abertura de contas em instituições financeiras e bancos em geral bem como movimentação de suas transações;
- n) Assinar e/ou indicar preposto para formalizar contratos, contratos de gestão, termos de parcerias e convênios com órgãos públicos ou privados, sempre em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração;
- o) Assinar todas as operações, transações financeiras e bancárias da Associação;
- p) Ter sob sua imediata fiscalização o caixa, bem como o serviço de Contabilidade geral;
- q) Receber importância, bens e valores que forem devidos ou doados a Associação;



- r) Receber os donativos realizados pelos associados à Associação;
- s) Apresentar para o Conselho de Administração a proposta orçamentária da Associação;

Parágrafo Único – O Diretor Executivo poderá ser remunerado, em valor compatível com o mercado, bem como contratar outros profissionais para compor a gestão executiva da Associação, sempre mediante aprovação do Conselho de Administração.

Título II – Do Conselho de Administração

Artigo 20º – O Conselho de Administração compõe-se de no mínimo 05 (cinco), associados efetivos, eleitos pela Assembleia Geral.

Artigo 21º - O Conselho de Administração deverá designar dentre os eleitos um Presidente, um Vice Presidente e um Secretário Executivo, ficando os demais como suplentes das respectivas funções;

Artigo 22º - O Presidente do Conselho de Administração será eleito dentre os demais conselheiros, por maioria absoluta de votos de seus membros;

Parágrafo Primeiro – É vedada a participação, no Conselho de Administração e em diretorias da entidade, de cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau, de membros do Poder Público, a saber: Presidente, Governador, Vice-Governador, dos Secretários de Estado, Presidentes de autarquia ou fundação, Senadores, Deputados federais, Deputados estaduais, Vereadores, membros do Judiciário, Ministério Público, Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios e, ainda, dos integrantes do quadro de direção de quaisquer outros órgãos da Administração direta e indireta, nesta compreendidas as empresas estatais.

Parágrafo Segundo – O Diretor Executivo da Associação poderá participar das reuniões do Conselho de Administração, mediante convite expresso para o ato.

Artigo 23º - Os membros efetivos, eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração, terão mandato de 4 (quatro) anos, admitida recondução;

Artigo 24º - No caso de vacância de cargo de Conselheiro, o preenchimento da vaga deverá observar as disposições contidas neste Estatuto.

Artigo 25º - Os Conselheiros eleitos e indicados, para integrar a Diretoria Executiva da Associação devem renunciar quando da posse em função executiva.

Artigo 26º - Os membros do Conselho de Administração poderão receber remuneração pelos serviços que prestarem a Organização Social, enquadrando-se como Conselheiros Independentes, de acordo com os mecanismos aplicáveis e sugeridos pelo IBGC, Associação Brasileira de Governança Corporativa (www.ibgc.org.br).

Artigo 27º - O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente, no mínimo 4 (quatro) vezes a cada ano, e extraordinariamente a qualquer tempo;

Handwritten signatures and a stamp at the bottom of the page. The stamp reads "10º RCPJ/S PRENOTAD." and is partially obscured by a signature.

Parágrafo Primeiro – A convocação de reunião extraordinária poderá ser realizada por iniciativa do Presidente do Conselho de Administração, Diretor Executivo ou por solicitação de um terço dos associados.

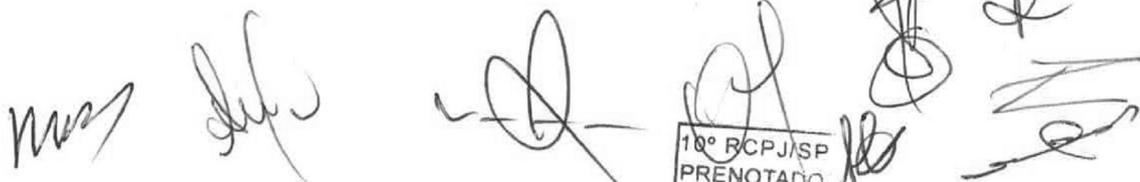
Parágrafo Segundo – As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas mediante aviso fixado em suas dependências administrativas da Associação, mencionando dia, hora e local com antecedência máxima de 07 (sete) dias e mínima de 5 (cinco) dias;

Parágrafo Terceiro – Toda a documentação relativa a cada reunião deverá ser enviada aos Conselheiros com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Artigo 28º - As decisões do Conselho de Administração serão adotadas por maioria de votos, ressalvadas as disposições contrárias estabelecidas neste Estatuto, cabendo ao Presidente do Conselho, no caso de empate, o voto de minerva.

Artigo 29º - Compete ao Conselho de Administração:

- I. Fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;
- II. Aprovar propostas de contratos que envolvam entes públicos;
- III. Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- IV. Escolher, designar e dispensar os membros da diretoria;
- V. Aprovar as mudanças deste Estatuto, na forma do Artigo 39º;
- VI. Aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;
- VII. Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;
- VIII. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.
- IX. Deliberar quanto ao cumprimento, dos planos de trabalho e execução de contratos de gestão;
- X. Receber do Conselho Fiscal os relatórios gerenciais, de atividades e respectivas demonstrações financeiras, relativas às contas anuais ou de gestão da Associação;
- XI. Aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento específico e próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras, alienações, seleção e admissão de pessoal.

The bottom of the page features several handwritten signatures in black ink. On the right side, there is a rectangular stamp with the text "10º RCPJ/SP PRENOTADO" and a signature over it. To the right of the stamp, there are more handwritten marks, including a large stylized signature and a small letter 'B'.

contratação de terceiros de forma pública, objetiva e impessoal, bem como o plano de cargos, benefícios e remuneração dos empregados da entidade.

- XII. Acompanhar e supervisionar o desenvolvimento das atividades da Associação;
- XIII. Fixar o valor da contribuição anual dos Associados;
- XIV. Autorizar a alienação de bens do ativo permanente da Associação;
- XV. Monitorar, com o auxílio do Conselho Fiscal, o cumprimento das diretrizes e metas definidas em contrato de gestão, quando aplicáveis.
- XVI. Fixar a remuneração dos membros da diretoria, em valores compatíveis com os de mercado onde atua a organização social.
- XVII. Decidir sobre a Dissolução da Associação, nos termos do artigo 38º deste Estatuto.

Artigo 30º - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- III. Designar o seu substituto, em suas ausências e impedimentos, dentre os demais membros do Conselho;
- IV. Recepcionar e apresentar sugestões de pautas compostas pelos membros do Conselho de Administração, com a finalidade de examinar temas e questões que lhes sejam expressamente cometidas pelo Conselho, bem como reportar e recomendar a respeito desses temas e questões àquele colegiado;
- V. Instituir Foros de Debates ligados a questões específicas da área de atuação da Associação, presididos por um membro do Conselho de Administração e constituídos por pessoas de notória capacidade, com o objetivo de oferecer ao Conselho e sua Diretoria sugestões e contribuições efetivas para o cumprimento da missão institucional da Associação;
- VI. Designar, quando necessário, os coordenadores e os integrantes das Subcomissões a serem instaladas e o Secretário Executivo do Conselho;
- VII. Aprovar e assinar as pautas e atas das reuniões;
- VIII. Decidir, *ad referendum* do Conselho, juntamente com o Diretor Executivo, matérias que, dado o caráter de urgência ou de ameaça de dano aos interesses da Associação, não possam aguardar a próxima reunião.

Artigo 31º - Competem aos demais membros do Conselho:

- I. Discutir e votar as matérias em pauta;
- II. Assistir o Presidente do Conselho em suas funções;
- III. Propor ao Presidente, quando necessário, reunião extraordinária;

The bottom of the page contains several handwritten signatures in black ink. There are also two rectangular stamps: one on the right side with the text '10º RCP/SP PRENOTADO' and another partially visible stamp at the bottom center.

- IV. Apresentar sugestões para a pauta de reunião;
- V. Apresentar documentos, pareceres e propor recomendação à aprovação do Conselho;
- VI. Aprovar e assinar as atas de reuniões, por maioria simples;
- VII. Substituir o Presidente do Conselho, em suas ausências ou impedimentos, quando designado ou eleito para este fim, conforme previsto neste Estatuto;

Título III – Do Conselho Fiscal

Artigo 32º - O Conselho Fiscal é composto de **4 associados, sendo 03 efetivos e 1 (hum) suplente**, eleitos conforme **Artigo 15º, parágrafo segundo alínea “b”**.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Fiscal não receberão remuneração pelos serviços que prestarem a Organização Social, ressalvada a possibilidade de ajuda de custo para pagamento de despesas com transporte, hospedagem e alimentação, por reunião da qual participar.

Parágrafo Segundo – Serão eleitos para mandatos de 04 anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Terceiro - As funções do componente do Conselho Fiscal são incompatíveis com as de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria.

Parágrafo Quarto - É vedada a participação, no Conselho Fiscal, de cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau, de membros do Poder Público, a saber: Presidente, Governador, Vice-Governador, dos Secretários de Estado, Presidentes de autarquia ou fundação, Senadores, Deputados federais, Deputados estaduais, Vereadores, membros do Judiciário, Ministério Público, Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios e, ainda, dos integrantes do quadro de direção de quaisquer outros órgãos da Administração direta e indireta, nesta compreendidas as empresas estatais.

Artigo 33º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Recepcionar e emitir parecer sobre:
 - a) Orçamento anual e plano para execução das atividades da Associação;
 - b) Relatórios mensais de atividades com os respectivos balancetes;
 - c) Manual de Sistema de Gestão que disporá sobre sistemas de planejamento e controle, informações gerenciais, orçamento, contabilidade, custos, finanças e alçadas decisórias;
- II. Fiscalizar a regularidade e a licitude dos documentos fiscais da Associação;
- III. Apresentar o relatório anual de Gestão Financeira ao Conselho de Administração;
- IV. Emitir recomendações/orientações ao Diretor Executivo, a respeito das falhas e ou irregularidades financeiras, técnicas e/ou administrativas que eventualmente detectar;

The bottom of the page contains several handwritten signatures in black ink. There is also a rectangular stamp with the text "10º RCPJ/S PRENOTAD:" partially visible.

V. Supervisionar a execução financeira e orçamentária da Associação, podendo examinar Sistema de Gestão, registros, documentos ou quaisquer outros elementos, bem como requisitar informações;

VI. Examinar e emitir parecer sobre os relatórios gerenciais e de atividades da Associação e respectivas demonstrações financeiras, elaboradas pela Diretoria Executiva, relativos às contas anuais;

VII. Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria ou pelo Conselho de Administração;

VIII. Pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade, adotando as providências cabíveis;

IX. Coordenar anualmente uma auditoria contábil, financeira e de qualquer outra natureza fiscal, realizada por empresa de auditoria independente, bem como desempenhar outras atividades que lhe sejam correlatas.

Título IV – Do Conselho de Ética

Artigo 34º - O Conselho de Ética é composto de 4 associados, sendo 03 efetivos e 1 (hum) suplente, eleitos conforme Artigo 15º, parágrafo segundo alínea “c”.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Ética não receberão remuneração pelos serviços que prestarem a Organização Social, ressalvada a possibilidade de ajuda de custo para pagamento de despesas com transporte, hospedagem e alimentação, por reunião da qual participar.

Parágrafo Segundo – Serão eleitos para mandatos de 04 anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Terceiro - As funções do componente do Conselho de Ética são incompatíveis com as de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria.

Parágrafo Quarto - É vedada a participação, no Conselho de Ética, de cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau, de membros do Poder Público, a saber: Presidente, Governador, Vice-Governador, dos Secretários de Estado, Presidentes de autarquia ou fundação, Senadores, Deputados federais, Deputados estaduais, Vereadores, membros do Judiciário, Ministério Público, Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios e, ainda, dos integrantes do quadro de direção de quaisquer outros órgãos da Administração direta e indireta, nesta compreendidas as empresas estatais.

Artigo 35º - Compete ao Conselho de Ética:

I. Elaborar o Código de Ética em conjunto com a Diretoria e Conselhos;

II. Receber representações e denúncias formuladas em razão do entendimento de desrespeito ao Código de Ética;

III- processar, na forma regimental, as representações recebidas;

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page. A stamp in the bottom right corner reads "10º RCPJ/SF PRENOTADG".

- IV - propor ao Conselho de Administração, a adoção das medidas cabíveis em cada caso;
- V - dirimir dúvidas sobre a interpretação do Estatuto, em função do Código de Ética;
- VI - propor ao Conselho de Administração alterações que julgar cabíveis no Código de Ética;
- VII - zelar pela observância dos padrões éticos na atuação da Associação EDUCATODOS;
- VIII - elaborar relatório sobre as questões de que for demandada, destinado ao Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI - RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 36º – Os recursos financeiros necessários à manutenção da Associação, bem como indispensáveis à execução de suas missões, serão obtidos:

- I. Por contratos de gestão firmados com Pessoas Jurídicas de Direito Público (União, Estados e Municípios);
- II. Por convênios ou contratos com órgãos e entidades governamentais ou instituições privadas, para custeio, desenvolvimento e/ou execução de projetos de interesse na área de atuação da Associação;
- III. Por contratos de produção e/ou comercialização de produtos e/ou serviços desenvolvidos pela Associação;
- IV. Por rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
- V. Por doações e legados destinados a apoiar suas atividades;
- VI. Por subvenções sociais que lhe forem transferidas pelo Poder Público;
- VII. Por contribuições dos associados e patrocínios;
- VIII. Pelo recebimento de *royalties* e direitos autorais;
- IX. Por receitas oriundas de incentivos à educação, previstos em legislação;
- X. Por outros que, porventura, lhe forem destinados;

Artigo 37º - Os excedentes financeiros da Associação serão obrigatoriamente investidos no desenvolvimento de suas atividades.

CAPÍTULO VII - DA DISSOLUÇÃO

Artigo 38º - A Associação poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação do Conselho de Administração, em reunião especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo Único – Em caso de extinção ou desqualificação da Associação como Organização Social, o patrimônio, os legados, ou as doações que lhe forem destinados bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades como Organização Social serão obrigatoriamente e integralmente incorporados, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito da União, Estado e/ou Município da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, Estado e/ou Município, conforme for determinado pelo ente público competente, na proporção dos recursos e bens por este alocados.

CAPÍTULO VIII - DA REFORMA ESTATUTÁRIA

Artigo 39º - O presente Estatuto poderá ser reformado no tocante a administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação do Conselho de Administração, em reunião especialmente convocada para este fim por maioria, no mínimo de dois terços de seus membros.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 40º - O exercício social coincidirá com o ano civil, com início no dia 1º de janeiro e término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 41º - Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações e requisitos estabelecidos na lei que trata da qualificação de entidades como organizações sociais, no âmbito da esfera de governo em que a associação mantenha contrato de gestão assinado.

Artigo 42º - É vedada a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da Associação.

Artigo 43º - Qualquer Regimento, Regulamento, Normas ou documento assemelhado, que objetive orientar e disciplinar procedimentos em qualquer área da Associação não poderá colidir com o que estabelece o presente Estatuto, sob pena de nulidade.

Artigo 44º - A Associação aproveitará e utilizará toda a experiência e a capacidade técnica dos seus dirigentes, conselheiros e equipes contratadas, comprovadas documentalmente, para viabilizar e qualificar, a celebração e a execução de contratos e convênios com entes públicos.

Artigo 45º - A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do Estatuto, sendo regido consoante Código Civil Brasileiro, vigente.

Artigo 46º - As eventuais dúvidas e omissões deste Estatuto serão solucionadas pelo Presidente do Conselho de Administração e posteriormente homologadas por aquele Colegiado, observando-se as disposições legais.



10º RCPJ/SP
PRENOTADO



Finda a leitura do Estatuto e aprovação entre os presentes, na sequência se associam neste ato ao INSTITUTO EDUCATODOS, por estarem em conformidade com os valores e princípios que nortearam a fundação da mesma, bem como por possuírem condições de acordo com o disposto no Estatuto Social aprovado. A seguir, a qualificação dos associados.

- 1) CARLOS ROBERTO MARTINS DO PRADO, brasileiro, casado, empresário, portador do documento de identidade RG nº 17.989.566 e inscrito no CPF sob o nº 068336078-77, residente à Rua São Vicente de Paula, nº 422, apto 111, Higienópolis, São Paulo/SP, CEP 01229-010.
- 2) WANIA GASPAR MARTINS DO PRADO, brasileira, casada, empresária, portadora do documento de identidade RG nº 15.788.525 e inscrita no CPF sob o nº 086.586.108-02, residente à Rua São Vicente de Paula, nº 422, apto 111, Higienópolis, São Paulo/SP, CEP 01229-010.
- 3) RICARDO GASPAR MARTINS DO PRADO, brasileiro, solteiro, gestor, portador do documento de identidade RG nº 38.387.477-4 e inscrito no CPF sob o nº 430.151.528-31, residente à Rua São Vicente de Paula, nº 422, apto 111, Higienópolis, São Paulo/SP, CEP 01229-010.
- 4) LEONARDO GASPAR MARTINS DO PRADO, brasileiro, solteiro, administrador, portador do documento de identidade RG nº 38.387.478-6 e inscrito no CPF sob o nº 444.414.418-19, residente à Rua São Vicente de Paula, nº 422, apto 111, Higienópolis, São Paulo/SP, CEP 01229-010.
- 5) JOÃO BUENO DA COSTA NETO, brasileiro, divorciado, advogado, portador do documento de identidade RG nº 10.884.001 e inscrito no CPF/MF sob o nº 083.738.828-71, residente à Rua da Consolação, nº 3638, apto 071 D, Jardim América, São Paulo/SP, CEP – 01416-000.
- 6) ADRIANA MARTINS DO PRADO, brasileira, solteira, empresária, portadora do documento de identidade RG nº 27.234.122 e inscrita no CPF/MF sob o nº 201.828.358-80, residente à Rua Colônia da Glória, 453 a 123, Vila Mariana, São Paulo/SP, CEP – 04113-001.
- 7) ALEXANDRE AUGUSTO RIBEIRO DA MOTTA, brasileiro, casado, CEO, portador do documento de identidade RG nº 20.624.303 e inscrito no CPF/MF sob o nº 138.020.878-52, residente à Rua Jaspe, 181 - Condomínio Nova Higienópolis - Jandira /SP Cep.: 06642-270
- 8) MATEUS COUTO PASSOS, brasileiro, casado, CEO-MICE, portador do documento de identidade RG nº 25.116.404 e inscrito no CPF/MF sob o nº 142.297.988-14, residente à Rua José Justino Pereira, nº 354, Água Fria, São Paulo/SP, CEP 02407-140.
- 9) ALEXANDRE CORVELLO BUTRICO, brasileiro, casado, Gerente de Marketing, portador do documento de identidade RG nº 25.077.969-9 e inscrito no CPF/MF sob o



nº 301.685.538-05, residente à Alameda Campinas, Nº 557 apt. 04 – Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP- 01404-000.

10) VINICIUS DE AGUIAR GONÇALVES, brasileiro, solteiro, Diretor Executivo, portador do documento de identidade RG nº 43.941.370 e inscrito no CPF/MF sob o nº 423.606.588-67, residente à Rua Andrade Reis,30, Ap 1109, Mooca, CEP 03105-100, São Paulo/SP.

11) EDUARDO GUERRA, brasileiro, casado, advogado, portador do documento de identidade RG nº 21.976.600-9 e inscrito no CPF/MF sob o nº 154.136.498-86, residente à Rua Bela Cintra, nº 904, 3º andar, CEP 01415-000, São Paulo/SP.

12) HUMBERTO TOGNELLI JUNIOR, brasileiro, divorciado, contador, portador do documento de identidade RG nº 19.852.338-5 e inscrito no CPF/MF sob o nº 156.873.718-18, residente à Rua Fábria, nº 1050, apto 112, Vila Romana, CEP 05051-030.

13) ELIANA GOMES, brasileira, solteira, assistente de diretoria, portadora do documento de identidade RG nº 30.359.610 e inscrita no CPF/MF sob o nº 223.826.708-51, residente à Rua Maria Jose Celestino Saad, 245 - Jd. Isis, Cotia/SP CEP 06719-429.

14) HELOIZA PEDRA DO PRADO, brasileira, divorciada, diretora administrativa financeira, portadora do documento de identidade RG nº 20.011.811-0 e inscrita no CPF/MF sob o nº 102.290.778-62, residente à Rua do Oratório,260, apto 114-B, Mooca, São Paulo/SP, CEP 03116-000.

Foram então aprovados os associados fundadores acima qualificados como integrantes do INSTITUTO EDUCATODOS.

Na sequência, com a aprovação do Estatuto Social e admissão dos associados, o Sr. Presidente deu início ao processo eletivo, visando compor os cargos do Conselho de Administração, Fiscal e Ética, apresentando à Assembleia os candidatos que se apresentaram, submetendo-os à votação. Após a votação, todos foram aprovados por unanimidade, ficando com a seguinte composição de acordo com o Estatuto:

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

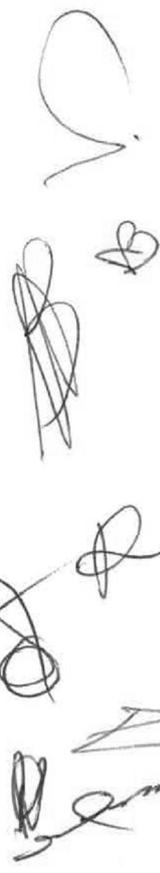
1) CARLOS ROBERTO MARTINS DO PRADO, brasileiro, casado, empresário, portador do documento de identidade RG nº 17.989.566 e inscrito no CPF sob o nº 068336078-77, residente à Rua São Vicente de Paula, nº 422, apto 111, Higienópolis, São Paulo/SP, CEP 01229-010.

2) WANIA GASPAR MARTINS DO PRADO, brasileira, casada, empresária, portadora do documento de identidade RG nº 15.788.525 e inscrita no CPF sob o nº 086.586.108-02, residente à Rua São Vicente de Paula, nº 422, apto 111, Higienópolis, São Paulo/SP, CEP 01229-010.

3) RICARDO GASPAR MARTINS DO PRADO, brasileiro, solteiro, XXXXXX, portador do documento de identidade RG nº 38.387.477-4 e inscrito no CPF sob o nº



10º RCPJ/SP
PRENOTADO



430.151.528-31, residente à Rua São Vicente de Paula, nº 422, apto 111, Higienópolis, São Paulo/SP, CEP 01229-010.

4) LEONARDO GASPAR MARTINS DO PRADO, brasileiro, solteiro, administrador, portador do documento de identidade RG nº 38.387.478-6 e inscrito no CPF sob o nº 444.414.418-19, residente à Rua São Vicente de Paula, nº 422, apto 111, Higienópolis, São Paulo/SP, CEP 01229-010.

5) VINICIUS DE AGUIAR GONÇALVES, brasileiro, solteiro, Diretor Executivo, portador do documento de identidade RG nº 43.941.370 e inscrito no CPF/MF sob o nº 423.606.588-67, residente à Rua Andrade Reis, 30, Ap 1109, Mooca, CEP 03105-100, São Paulo/SP.

CONSELHO FISCAL

1) EDUARDO GUERRA, brasileiro, casado, advogado, portador do documento de identidade RG nº 21.976.600-9 e inscrito no CPF/MF sob o nº 154.136.498-86, residente à Rua Bela Cintra, nº 904, 3º andar, CEP 01415-000, São Paulo/SP.

2) HUMBERTO TOGNETTI JUNIOR, brasileiro, divorciado, contador, portador do documento de identidade RG nº 19.852.338-5 e inscrito no CPF/MF sob o nº 156.873.718-18, residente à Rua Fábria, nº 1050, apto 112, Vila Romana, CEP 05051-030.

3) MATEUS COUTO PASSOS, brasileiro, casado, CEO-MICE, portador do documento de identidade RG nº 25.116.404 e inscrito no CPF/MF sob o nº 142.297.988-14, residente à Rua José Justino Pereira, nº 354, Água Fria, São Paulo/SP, CEP 02407-140.

4) SUPLENTE - ELIANA GOMES, brasileira, solteira, assistente de diretoria, portadora do documento de identidade RG nº 30.359.610 e inscrita no CPF/MF sob o nº 223.826.708-51, residente à Rua Maria Jose Celestino Saad, 245 - Jd. Isis, Cotia/SP CEP 06719-429.

CONSELHO DE ÉTICA

1) JOÃO BUENO DA COSTA NETO, brasileiro, divorciado, advogado, portador do documento de identidade RG nº 10.884.001 e inscrito no CPF/MF sob o nº 083.738.828-71, residente à Rua da Consolação, nº 3638, apto 071 D, Jardim América, São Paulo/SP, CEP - 01416-000.

2) ALEXANDRE AUGUSTO RIBEIRO DA MOTTA, brasileiro, casado, CEO, portador do documento de identidade RG nº 20.624.303 e inscrito no CPF/MF sob o nº 138.020.878-52, residente à Rua Jaspe, 181 - Condomínio Nova Higienópolis - Jandira /SP Cep.: 06642-270

3) ALEXANDRE CORVELLO BUTRICO, brasileiro, casado, Gerente de Marketing, portador do documento de identidade RG nº 25.077.969-9 e inscrito no CPF/MF sob o nº 301.685.538-05, residente à Alameda Campinas, Nº 557 apt. 04 - Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP- 01404-000.



10º RCPJ/SP
PRENOTADO



4) SUPLENTE - ADRIANA MARTINS DO PRADO, brasileira, solteira, empresária, portadora do documento de identidade RG nº 27.234.122 e inscrita no CPF/MF sob o nº 201.828.358-80, residente à Rua Colônia da Glória, 453 a 123, Vila Mariana, São Paulo/SP, CEP – 04113-001.

Em ato contínuo, o sr. Presidente dá posse aos eleitos, para a gestão de 02/09/2020 até 02/09/2024, que assinam os Termos de Posse, que fazem parte da presente ata, como documento anexo.

Ainda, de acordo com a previsão do artigo 21 do Estatuto Social, foram designados entre os eleitos para o Conselho de Administração, um Presidente, Sr. Carlos Roberto Martins do Prado, um Vice Presidente, Sr. Vinicius de Aguiar Gonçalves e como Secretário Executivo, Sr. Leonardo Gaspar Martins do Prado, ficando os demais como suplentes das respectivas funções.

Por fim, passando a palavra para quem quisesse se manifestar, e como nada mais havia a ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente Assembleia geral, designando a mim que servi como Secretária, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgão públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim e pelo Sr. Presidente e por todos os eleitos, como sinal de sua aprovação. E integram a presente, o Estatuto Social, a Lista de Presença, a Convocação e o Termo de Posse.

São Paulo, 02 de setembro de 2020.



Carlos Roberto Martins do Prado
Presidente



Wania Gaspar Martins do Prado
Secretária



ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO

"INSTITUTO EDUCATODOS

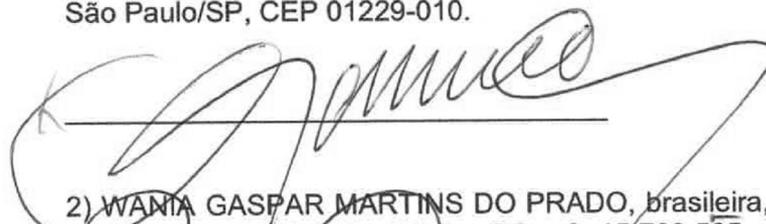
02 DE SETEMBRO DE 2020

TERMO DE POSSE

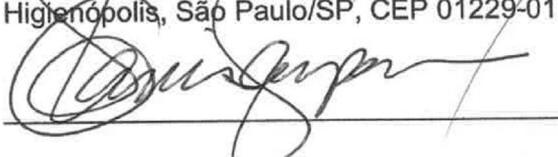
Pelo presente termo, foram empossados os abaixo nomeados como integrantes do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Conselho de Ética do INSTITUTO EDUCATODOS, eleitos na Assembleia realizada no dia 02/09/2020, para o período de 04 anos, findando em 02/09/2024, os quais aceitam os encargos inerentes aos cargos, constantes do Estatuto Social da Associação, prometendo empreender seus melhores esforços para atingir os objetivos da mesma.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1) CARLOS ROBERTO MARTINS DO PRADO, brasileiro, casado, empresário, portador do documento de identidade RG nº 17.989.566 e inscrito no CPF sob o nº 068336078-77, residente à Rua São Vicente de Paula, nº 422, apto 111, Higienópolis, São Paulo/SP, CEP 01229-010.



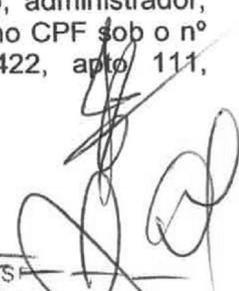
2) WANIA GASPAR MARTINS DO PRADO, brasileira, casada, empresária, portadora do documento de identidade RG nº 15.788.525 e inscrita no CPF sob o nº 086.586/108-02, residente à Rua São Vicente de Paula, nº 422, apto 111, Higienópolis, São Paulo/SP, CEP 01229-010.



3) RICARDO GASPAR MARTINS DO PRADO, brasileiro, solteiro, portador do documento de identidade RG nº 38.387.477-4 e inscrito no CPF sob o nº 430.151.528-31, residente à Rua São Vicente de Paula, nº 422, apto 111, Higienópolis, São Paulo/SP, CEP 01229-010.

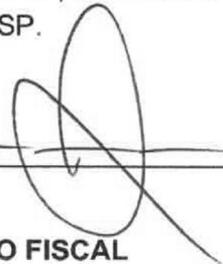


4) LEONARDO GASPAR MARTINS DO PRADO, brasileiro, solteiro, administrador, portador do documento de identidade RG nº 38.387.478-6 e inscrito no CPF sob o nº 444.414.418-19, residente à Rua São Vicente de Paula, nº 422, apto 111, Higienópolis, São Paulo/SP, CEP 01229-010



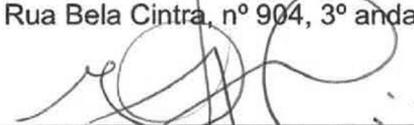


5) VINICIUS DE AGUIAR GONÇALVES, brasileiro, solteiro, Diretor Executivo, portador do documento de identidade RG nº 43.941.370 e inscrito no CPF/MF sob o nº 423.606.588-67, residente à Rua Andrade Reis, 30, Ap 1109, Mooca, CEP 03105-100, São Paulo/SP.



CONSELHO FISCAL

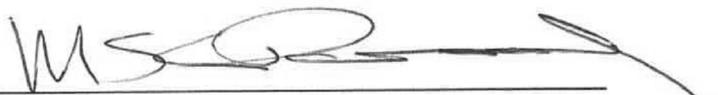
1) EDUARDO GUERRA, brasileiro, casado, advogado, portador do documento de identidade RG nº 21.976.600-9 e inscrito no CPF/MF sob o nº 154.136.498-86, residente à Rua Bela Cintra, nº 904, 3º andar, CEP 01415-000, São Paulo/SP.



2) HUMBERTO TOGNETTI JUNIOR, brasileiro, divorciado, contador, portador do documento de identidade RG nº 19.852.338-5 e inscrito no CPF/MF sob o nº 156.873.718-18, residente à Rua Fábria, nº 1050, apto 112, Vila Romana, CEP 05051-030.



3) MATEUS COUTO PASSOS, brasileiro, casado, CEO-MICE, portador do documento de identidade RG nº 25.116.404 e inscrito no CPF/MF sob o nº 142.297.988-14, residente à Rua José Justino Pereira, nº 354, Água Fria, São Paulo/SP, CEP 02407-140.



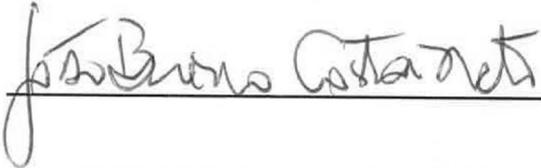
4) SUPLENTE - ELIANA GOMES, brasileira, solteira, assistente de diretoria, portadora do documento de identidade RG nº 30.359.610 e inscrita no CPF/MF sob o nº 223.826.708-51, residente à Rua Maria Jose Celestino Saad, 245 - Jd. Isis, Cotia/SP CEP 06719-429.



CONSELHO DE ÉTICA

10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. 47.715

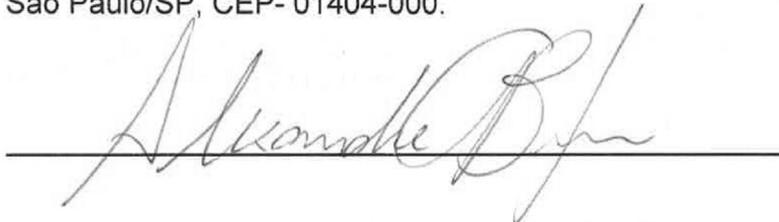
1) JOÃO BUENO DA COSTA NETO, brasileiro, divorciado, advogado, portador do documento de identidade RG nº 10.884.001 e inscrito no CPF/MF sob o nº 083.738.828-71, residente à Rua da Consolação, nº 3638, apto 071 D, Jardim América, São Paulo/SP, CEP – 01416-000.



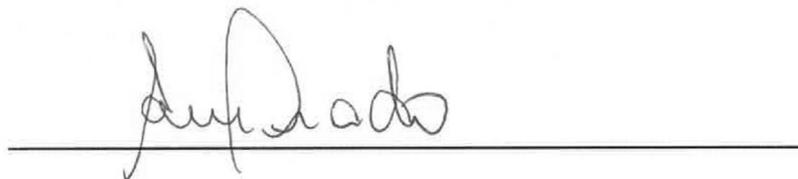
2) ALEXANDRE AUGUSTO RIBEIRO DA MOTTA, brasileiro, casado, CEO, portador do documento de identidade RG nº 20.624.303 e inscrito no CPF/MF sob o nº 138.020.878-52, residente à Rua Jaspe, 181 - Condomínio Nova Higienópolis - Jandira -SP Cep.: 06642-270



3) ALEXANDRE CORVELLO BÚTRICO, brasileiro, casado, Gerente de Marketing, portador do documento de identidade RG nº 25.077.969-9 e inscrito no CPF/MF sob o nº 301.685.538-05, residente à Alameda Campinas, Nº 557 apt. 04 – Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP- 01404-000.



4) SUPLENTE - ADRIANA MARTINS DO PRADO, brasileira, solteira, empresária, portadora do documento de identidade RG nº 27.234.122 e inscrita no CPF/MF sob o nº 201.828.358-80, residente à Rua Colônia da Glória, 453 a 123, Vila Mariana, São Paulo/SP, CEP – 04113-001.





Fica fazendo parte integrante da ata da assembleia de fundação:

1. Fundação da ASSOCIAÇÃO – INSTITUTO EDUCATODOS;
2. Aprovação do ESTATUTO SOCIAL do EDUCATODOS;
3. Apresentação e aprovação de associados ao INSTITUTO EDUCATODOS;
4. Eleição de integrantes para compor o CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, CONSELHO FISCAL E CONSELHO DE ÉTICA DO INSTITUTO EDUCATODOS, e.
5. Assuntos Gerais.

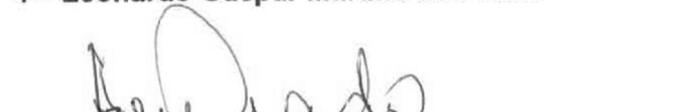
Do INSTITUTO EDUCATODOS, cópia fiel digitalizada em três vias para arquivamento em CARTÓRIO, realizada em 02 de setembro de 2020, na Rua da Consolação, nº 247, 9º andar, CEP 01301-903, assinam o presente instrumento os associados presentes, conforme lista de presença a seguir:

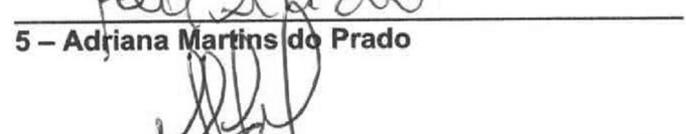

1 - Carlos Roberto Martins do Prado


2 - Wania Gaspar Martins do Prado


3 - Ricardo Gaspar Martins do Prado


4 - Leonardo Gaspar Martins do Prado


5 - Adriana Martins do Prado

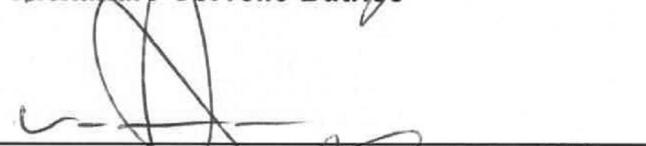

6 - Heloiza Pedra do Prado

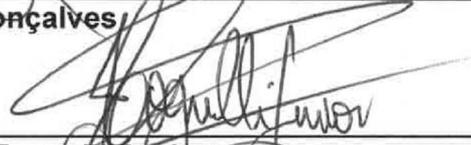

7 - João Bueno da Costa Neto


8 – Alexandre Augusto Ribeiro da Motta


9 – Mateus Couto Passos


10 – Alexandre Corvello Butrico


11 – Vinicius Gonçalves

+ 
12 – Humberto Tognelli Junior


13 – Eduardo Guerra


10º RCPJ/SP
PRENOTADO

INSTITUTO EDUCATODOS

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, MISSÃO E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1º - A Associação tem a denominação de **INSTITUTO EDUCATODOS** pessoa jurídica de direito privado, com fins não econômicos, social, de educação, interesse coletivo, com autonomia administrativa e financeira que se regerá por este **ESTATUTO** e pelas disposições legais que lhes forem aplicáveis;

Parágrafo Único - A Associação poderá utilizar o nome de fantasia: **EDUCATODOS**.

Artigo 2º - A Associação tem Sede e Foro na Cidade de São Paulo – São Paulo, sito à Rua Mato Grosso, nº 306, sala 1812, no bairro Higienópolis, CEP 01239-040.

Parágrafo Primeiro - A Associação terá atuação em todo território nacional e poderá, por deliberação de sua diretoria, abrir e fechar filiais, sucursais, agências, escritórios, dependências e quaisquer outros estabelecimentos no Brasil, observados as disposições legais em vigor;

Parágrafo Segundo - A deliberação mencionada no parágrafo anterior deverá ser precedida de proposta fundamentada pela Diretoria e de aprovação, caso a caso, do Conselho de Administração.

Artigo 3º - A Associação possui como MISSÃO, apoiar escolas estaduais, promovendo melhorias para educadores, alunos e escola.

Artigo 4º - A Associação possui como VISÃO, melhorar em 30% o desempenho no IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica) das escolas apoiadas.

Artigo 5º - A Associação possui como VALORES a equidade, a integridade, a transparência, a humildade para aprender e ensinar, e a capacidade de idealizar um futuro melhor.

Artigo 6º - A Associação tem como finalidade:

I. Gerar atividades agregadoras e de interesse do público alvo que possibilitem aplicação do conhecimento educacional na vida cotidiana, contribuindo para melhoria da qualidade de vida e o exercício da cidadania.

II. Desenvolver atividades lúdicas com crianças, jovens e adultos no âmbito da educação e cultura e do entretenimento, com o intuito de ampliar e estimular o interesse pelas áreas da educação.

- III. Interagir na promoção de eventos voltados à realização de experiências educativas, ao desenvolvimento e aplicação de oficinas, à elaboração e realização de concursos e competições dirigidas, em clubes, feiras, congressos, workshops etc. por meio de parcerias institucionais no âmbito público e/ou privado, dirigidos ao público infantil, jovem e adulto.
- IV. Interagir por diversos meios educativos nos estados e municípios, junto ao público jovem e de jovens adultos, para ampliar o repertório do conhecimento desses sujeitos, contribuindo para a visibilidade de profissões, abrindo o leque de opções para escolha da carreira profissional.
- V. Assistir, assessorar e/ou supervisionar gratuitamente atividades voltadas para a educação e/ou desenvolvimento de pessoas com necessidades especiais, programas de inclusão de cunho social, cultural e comunitário que necessitem de apuro técnico-científico e precisão conceitual para sua consecução, tais como suporte para tradução em Libras e audiodescrição, cabendo à Associação a decisão sobre a gratuidade ou não dos serviços a serem prestados.
- VI. Buscar a defesa e preservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável, por meio de ações educativas construídas como demonstrações, experimentos e testes científicos capazes de revelar as consequências da ação predatória.
- VII. Promover, por meio de parcerias institucionais de âmbito nacional e internacional, nas esferas pública e privada, o desenvolvimento de projetos de interesse na formação educacional de crianças, jovens e adultos, com vistas à interpretação crítica de mundo.
- VIII. Promover, desenvolver assessorar programas de formação de professores, trabalhando em prol de sua valorização.
- IX. Editar livros, revistas, blogs, vídeos e materiais de cunho pedagógico e instrucional para o público infantil, juvenil e adulto voltado para a educação.
- X. Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- XI. Promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei 9790/1999.
- XII. Promoção do voluntariado.
- XIII. Promoção de ações que tragam melhorias às instituições de ensino em diversos níveis.

Parágrafo Primeiro - A Associação poderá desenvolver atividades que gerem resultado financeiro, desde que tais atividades estejam previstas em seu objeto social, com o objetivo de arrecadar recursos que serão total e unicamente utilizados para a manutenção da Associação e ampliação de seus projetos;

Parágrafo Segundo - Para manutenção do seu objetivo social a associação celebrará acordos, convênios, contratos de gestão e termos e parceria e contratos de financiamento de

programas e projetos com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, particulares ou públicas;

Parágrafo Terceiro - A Associação adotará práticas de planejamento sistemático de suas ações, mediante instrumentos de programação, orçamentação, acompanhamento e avaliação de suas atividades.

Artigo 7º - O prazo de duração da Associação é indeterminado.

CAPÍTULO II - ASSOCIADOS

Artigo 8º - Serão considerados associados todos aqueles que, tendo afinidades com os princípios, ideais e finalidades da Associação, tiverem sua proposta de admissão de associado aprovada pela Diretoria, e Conselho de Administração, e referendada em Assembleia Geral, por no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos Associados presentes.

Parágrafo Primeiro – Para ser admitido como associado o interessado deverá atender os requisitos a seguir:

- I. Ser indicado por 02 (dois) associados da Associação através de carta de apresentação;
- II. Requerer sua admissão à Diretoria da Associação;
- III. Não possuir nenhum apontamento relativo a processos criminais, tributários, com sentença transitada em julgado;

Parágrafo Segundo – Os associados não responderão nem mesmo subsidiariamente pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

Artigo 9º - São direitos e deveres dos Associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias, os regulamentos e as decisões do Conselho de Administração e da Diretoria, não podendo, todavia, ser impedidos de exercer direito ou função que lhes tenham sido legitimamente conferidos, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no Estatuto;
- II. Propor ao Conselho de Administração e à Diretoria qualquer medida tendente ao cumprimento dos fins da Associação;
- III. Votar e ser votado para compor o quadro estatutário da Associação;
- IV. Contribuir, voluntariamente, com valores financeiros para Associação;
- V. Fomentar o crescimento do quadro associativo, convidando e indicando membros da comunidade a conhecer e tornarem-se associados;
- VI. Comparecer às Assembleias Gerais sempre que convocadas;

VII. Convocar Assembleia Geral, na situação prevista no artigo 17º, parágrafo 2º deste Estatuto;

Parágrafo Único – É direito do associado se desligar quando julgar necessário, protocolando junto a Secretaria da Associação seu pedido de desligamento.

Artigo 10º - Incorrerá na pena de exclusão do Associado:

- I. O que tiver sido admitido mediante informações ou documentos falsos;
- II. O que, por qualquer forma e de má-fé provada, prejudicar a Associação ou promover seu descrédito;
- III. O condenado por crime doloso ou culposo, nas esferas civil ou criminal, por sentença judicial confirmada por órgão colegiado;
- IV. Grave violação do Estatuto;
- V. Difamar a Associação, seus membros associados ou objetos;
- VI. Desvio de bons costumes;
- VII. Deixar de participar de 03 (três) Assembleias Gerais consecutivas.

Parágrafo Primeiro – Incorrendo nas hipóteses do Art. 10º, caberá ao Conselho de Administração, averiguar preliminarmente, assegurando ao associado o direito à ampla defesa e ao contraditório, de modo que a decisão se dará por votação (maioria simples), em escrutínio secreto.

Parágrafo Segundo – Ao Associado é facultada a ampla defesa, tendo o prazo de 15(quinze) dias a contar de sua intimação, para apresentação de seus argumentos, em documento formal endereçado ao Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro – O Conselho de Administração deverá apresentar sua decisão no prazo de até 30(trinta) dias do recebimento da defesa pelo Associado, que poderá ser: advertência escrita, suspensão por prazo determinado e a exclusão.

Parágrafo Quarto – Ao Associado caberá a apresentação de um Recurso, endereçado à Assembleia Geral, que através de votação secreta, decidirá sobre o tema, pela maioria dos associados presentes.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 11º - A Assembleia Geral é a reunião dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, convocada e instalada da seguinte forma:

I Para deliberação em primeira chamada deverá ter quórum necessário de dois terços dos associados;

II Não alcançando o quórum em primeira chamada, a deliberação em segunda chamada deverá ter o quórum mínimo de cinquenta por cento da composição do quadro de associados;

III As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes, excetuando as situações a seguir que exigem quórum qualificado de 2/3 dos associados presentes, a saber:

a) Destituição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Conselho de Ética.

IV A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente ou por seu substituto de acordo com as regras estabelecidas neste Estatuto, sendo escolhido entre os presentes o associado para secretariar a sessão.

Artigo 12º - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente, no final de cada ano para apreciar as contas da Diretoria, formalização da aprovação de novos associados efetivos admitidos no período e a cada final de mandato de acordo com as regras e prazos deste Estatuto para eleger o Conselho fiscal e diretor; e extraordinariamente, a qualquer período, convocada pelo Conselho Diretor, Fiscal ou por 1/3 dos associados em pleno gozo de seus direitos, por motivos relevantes.

Artigo 13º - A Convocação de Assembleias Ordinárias e Extraordinárias serão feitas pelo Diretor Executivo (a) ou pelo (a) Presidente do Conselho de Administração, mediante aviso fixado nas dependências administrativas da Associação, mencionando o dia, hora e local com a antecedência máxima de 5 (cinco) dias e mínima de 3 (três) dias.

Parágrafo único - É vedada a inclusão, na pauta da Assembleia Geral, da rubrica "outros assuntos" ou "assuntos gerais" ou expressões equivalentes. Não poderão ser votados assuntos não mencionados, expressa e claramente, na convocação.

Artigo 14º - São competências da Assembleia Geral:

- I. Eleger os integrantes do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Conselho de Ética, de acordo com os requisitos previstos neste Estatuto.
- II. Destituir os Membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Conselho de Ética;
- III. Examinar, discutir e apreciar sobre as contas, o balanço patrimonial e as outras demonstrações financeiras, que deverão ser apresentadas com o parecer do Conselho Fiscal e da auditoria independente;
- IV. Aprovar a admissão de novos associados de acordo com o artigo 8º deste Estatuto;

CAPÍTULO IV - ELEIÇÕES

Artigo 15º - O objetivo da eleição dos representantes dos associados é a composição do seguinte quadro organizacional:

Parágrafo Primeiro – Diretoria Executiva composta por:

- a) Diretor Executivo

Parágrafo Segundo – Conselhos:

- a) Conselho de Administração, composto por 05 (cinco) associados;
b) Conselho Fiscal, composto por 04 (quatro) associados, sendo 03 efetivos e 01 suplente;
c) Conselho de Ética, composto por 04 (associados), sendo 03 efetivos e 01 suplente;

Parágrafo Terceiro – Os associados eleitos previstos no Artigo 15º parágrafo segundo serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do Termo de Posse, após eleição em Assembleia Geral, com mandato de 04 (quatro) anos, admitida a recondução.

Artigo 16º - A condução do processo eletivo dos associados deve seguir a observância dos seguintes princípios:

- I. Elegibilidade de todos os associados em dia com as suas obrigações;
- II. As eleições do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética, se realizam por voto, direto e secreto, podendo ser postulantes e elegíveis somente o associado, respeitando-se o disposto neste Estatuto, com inscrição junto ao Conselho de Administração, em até 5 (cinco) dias úteis, antes da data estabelecida para Assembleia Geral;
- III. A eleição se dará por voto secreto, sendo considerada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos, não computados os votos brancos e nulos;
- IV. No caso de empate proceder-se-á a um segundo escrutínio, com as chapas empatadas no primeiro, sendo considerada eleita, a que obtiver maioria simples, não computados os votos em brancos e nulos. Caso persista o impasse, será considerada eleita à chapa que for composta por maioria de associados mais antigos;
- V. Na ocasião onde houver uma única chapa inscrita, a eleição poderá ser efetivada por meio de aclamação na Assembleia Geral;
- VI. Os Eleitos deverão apresentar declaração de bens para a posse em seus respectivos cargos.
- VII. O Presidente do Conselho de Administração da gestão que participou da fundação da Associação, após seu período eletivo será automaticamente conduzido ao cargo de integrante do Conselho de Administração, sem a necessidade de ser eleito, sendo a eleição então realizada para preencher as 04 (quatro) vagas restantes.

Artigo 17º - Perderá o mandato associado eleito para cargo de Diretoria e/ou Conselhos que incorrer em:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste Estatuto;
- III. Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, sem a expressa comunicação ao Conselho de Administração;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da Associação;
- V. A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva e homologada pela Assembleia Geral convocada somente para este fim, assegurado o amplo direito de defesa;
- VI. Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou dos Conselhos, o cargo será preenchido pelos suplentes quando houver, ou conforme as regras previstas no Art. 19º inciso I, "m" e "n";

Parágrafo Primeiro – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado junto ao Conselho de Administração que o submeterá, dentro do prazo de até 15 (quinze) dias à deliberação em Assembleia Geral;

Parágrafo Segundo – Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Executiva e/ou dos Conselhos, qualquer dos associados poderá convocar a Assembleia Geral que promoverá uma nova eleição, no prazo de até 15 (quinze) dias.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de ficar vacante o cargo de Diretor Executivo, o Presidente do Conselho de Administração será o responsável pelas atividades a ele previstas neste Estatuto.

CAPÍTULO V - QUADRO ORGANIZACIONAL

Artigo 18º – São órgãos do quadro organizacional:

- I. Diretoria Executiva;
- II. Conselho de Administração;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Conselho de Ética
- V. Assembleia Geral.

Título I – Da Diretoria Executiva

Artigo 19º - A Diretoria Executiva é composta por Diretor Executivo, indicado pelo Conselho de Administração, consoante Artigo 15º, parágrafo primeiro, alíneas "a".

- I. Compete à Diretoria Executiva:
- a. Planejar as atividades a serem desenvolvidas pela associação;
 - b. Elaborar projetos e identificar fontes de financiamento;
 - c. Exercer o controle interno, acompanhar e avaliar as atividades da Associação;
 - d. Submeter a prestação de contas ao parecer do Conselho Fiscal e auditoria externa;
 - e. Transmitir ao Conselho de Administração, opiniões e recomendações de interesse da Associação;
 - f. Dirigir as atividades das unidades administrativas;
 - g. Apresentar, Receber e aprovar as propostas orçamentárias da Associação;
 - h. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
 - i. Implementar as políticas, diretrizes, estratégias e planos de atividade da Associação;
 - j. Planejar, dirigir e controlar todos os serviços e atividades da Associação;
 - k. Em caso de vacância de cargo de qualquer Conselheiro, o Diretor Executivo ou seu substituto, no prazo de até 15 (quinze) dias, convocará Assembleia extraordinária para uma nova eleição;
 - l. O associado eleito para substituição por vacância complementar o mandato vigente;
 - m. Encaminhar ao Conselho de Administração para análise e aprovação:
 - §1º Relatório de execução do contrato de gestão, nas hipóteses de terem sido firmados;
 - §2º Propostas de alterações em políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividade e orçamento, com as devidas justificativas;
 - §3º O Regimento Interno que disporá sobre estrutura organizacional, competências das unidades, gestão, cargos e atribuições;
 - §4º O Manual dos Recursos Humanos que disporá sobre carreiras, plano de cargos e salários, benefícios, seleção, treinamento e disciplina;
 - §5º O Manual de Suprimentos que conterà os procedimentos para a contratação de obras e serviços, compras e alienações;
 - n. Encaminhar ao Conselho Fiscal para análise e aprovação:
 - §1º Proposta de orçamento anual e plano para execução das atividades da Associação;
 - §2º Relatórios mensais das atividades com os respectivos balancetes;

§3º O Manual de Sistema de Gestão que disporá sobre sistemas de planejamento e controle, informações gerenciais, orçamento, contabilidade, custos, finanças, alçadas decisórias, procedimentos administrativos;

§4º Publicar nos Diários Oficiais da União, do Estado, e Município, a qualquer momento conforme recomenda o poder público e também seguindo as normas brasileiras de contabilidade, os relatórios financeiros e o relatório de execução de contratos de gestão, quando forem firmados, segundo os princípios da contabilidade e demais normas incidentes nos prazos estabelecidos em lei e nos próprios contratos de gestão;

o. É vedada a participação, em diretorias da entidade, de cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau, de membros do Poder Público, a saber: Presidente, Governador, Vice-Governador, dos Secretários de Estado, Presidentes de autarquia ou fundação, Senadores, Deputados federais, Deputados estaduais, Vereadores, membros do Judiciário, Ministério Público, Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios e, ainda, dos integrantes do quadro de direção de quaisquer outros órgãos da Administração direta e indireta, nesta compreendidas as empresas estatais.

II. Compete ao Diretor Executivo:

- a) A representação legal da Associação, ativa, passiva, judicial e extrajudicial;
- b) Nomear equipes gerenciais, dispensar e fixar ordenado e gratificações do pessoal contratado;
- c) Indicar procurador para responder administrativamente pelos projetos em execução, com poderes para: admitir, demitir, gratificar, fixar ordenados, validar notas fiscais de prestação de serviços e fornecimentos, assinar documentos administrativos (ofícios, memorandos, comunicados internos) e participar de reuniões em defesa dos interesses da Associação;
- d) Apresentar ao Conselho de Administração relatório anual da gestão financeira;
- e) Convocar as reuniões ordinárias e/ou extraordinárias do
- f) Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- g) Participar das reuniões dos órgãos de administração da Associação, quando convidado ou convocado, contribuindo com as discussões;
- h) Zelar pelo cumprimento do Estatuto;
- i) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as decisões do Conselho de Administração;
- j) Dirigir as atividades da Associação;
- k) Presidir as reuniões da Diretoria Executiva e Assembleias gerais ordinárias e extraordinárias;



- l) Submeter à apreciação em Assembleia Geral ordinária ou extraordinária ao final de cada ano, para formalização, os associados que tiveram sua admissão aprovada;
- m) Rubricar, isoladamente, os termos de abertura e encerramento relativos à Tesouraria;
- n) Autorizar despesas, pagamento de obrigações, abertura de contas em instituições financeiras e bancos em geral bem como movimentação de suas transações;
- o) Assinar e/ou indicar preposto para formalizar contratos, contratos de gestão, termos de parcerias e convênios com órgãos públicos ou privados, sempre em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração;
- p) Assinar todas as operações, transações financeiras e bancárias da Associação;
- q) Ter sob sua imediata fiscalização o caixa, bem como o serviço de Contabilidade geral;
- r) Receber importância, bens e valores que forem devidos ou doados a Associação;
- s) Receber os donativos realizados pelos associados à Associação;
- t) Apresentar para o Conselho de Administração a proposta orçamentária da Associação;

Parágrafo Único – O Diretor Executivo poderá ser remunerado, em valor compatível com o mercado, bem como contratar outros profissionais para compor a gestão executiva da Associação, sempre mediante aprovação do Conselho de Administração.

Título II – Do Conselho de Administração

Artigo 20º – O Conselho de Administração compõe-se de no mínimo 05 (cinco), associados efetivos, eleitos pela Assembleia Geral.

Artigo 21º - O Conselho de Administração deverá designar dentre os eleitos um Presidente, um Vice Presidente e um Secretário Executivo, ficando os demais como suplentes das respectivas funções;

Artigo 22º - O Presidente do Conselho de Administração será eleito dentre os demais conselheiros, por maioria absoluta de votos de seus membros;

Parágrafo Primeiro – É vedada a participação, no Conselho de Administração e em diretorias da entidade, de cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau, de membros do Poder Público, a saber: Presidente, Governador, Vice-Governador, dos Secretários de Estado, Presidentes de autarquia ou fundação, Senadores, Deputados federais, Deputados estaduais, Vereadores, membros do Judiciário, Ministério Público, Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios e, ainda, dos integrantes do quadro de direção de quaisquer outros órgãos da Administração direta e indireta, nesta compreendidas as empresas estatais.

Parágrafo Segundo – O Diretor Executivo da Associação poderá participar das reuniões do Conselho de Administração, mediante convite expreso para o ato.